

MINUTA PORTARIA PROGRAMA ESTADUAL

Estabelecer diretrizes para o Programa Estadual de Sanidade dos Caprinos e Ovinos no Estado do Mato Grosso do Sul e dar outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87, de 10 de dezembro de 2004, que aprovou o regulamento técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos (PNSCO);

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, de 15 de agosto de 2005, que aprovou os procedimentos para operacionalização do cadastro sanitário de estabelecimentos de criação de caprinos e ovinos;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, de 24 de setembro de 2013, que alterou as doenças passíveis da aplicação de medidas de defesa sanitária animal, e listou as doenças da OIE de notificação obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial do País;

Considerando a PORTARIA IAGRO MS Nº 3.523, de 30 de novembro de 2015, que estabeleceu novas regras para a Propriedade de Descanso de Ovinos para Abate (PDOA);

Considerando a PORTARIA IAGRO MS Nº 3.633, de 26 de novembro de 2019, que estabeleceu novos critérios para a classificação das propriedades consideradas de maior risco sanitário para a introdução de doenças nos rebanhos do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a PORTARIA IAGRO MS Nº 3.681, de 04 de março de 2022, que estabeleceu o controle efetivo de movimentação para as espécies suídea, caprina e ovina, com destino ao abate no Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a PORTARIA IAGRO MS Nº 3.725, de 15 de abril de 2024, que regulamentou a Atualização Cadastral das explorações pecuárias e a Declaração Semestral de Rebanhos no estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes estaduais para o Programa de Sanidade dos Caprinos e Ovinos do Mato Grosso do Sul, pertencente ao Núcleo do Programa Nacional de Sanidade de Caprinos e Ovinos (NPNSCO) da IAGRO, e dar outras providências.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Estadual de Sanidade dos Caprinos e Ovinos tem como objetivo estabelecer e executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica nos rebanhos de caprinos e ovinos do Estado do Mato Grosso do Sul, tendo como premissa o controle de enfermidades endêmicas e a prevenção da introdução de enfermidades exóticas e de interesse da defesa sanitária animal e da saúde pública, assim como executar ações de gestão sanitária, assegurando às cadeias produtivas do Estado os requisitos de segurança sanitária necessários ao acesso e manutenção de vários mercados.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no Programa Estadual de Sanidade dos Caprinos e Ovinos são:

I – Cadastro e atualização cadastral de propriedades rurais e atualização de rebanhos caprinos e ovinos;

II - Certificação de Propriedades de Descanso de Ovinos para Abate (PDOA);

III - Notificação de doenças dos caprinos e ovinos e atendimentos a emergências sanitárias;

IV - Vigilância sanitária em propriedades rurais com caprinos e ovinos;

V - Vigilância sanitária em propriedades de descanso de ovinos para abate (PDOA);

VI - Fiscalização e vigilância sanitária em locais de aglomeração de pequenos ruminantes em eventos pecuários;

VII - Vigilância sanitária em estabelecimentos de abate;

VIII - Fiscalização e controle do trânsito de caprinos e ovinos;

IX - Educação sanitária;

X - Monitoramentos soroepidemiológicos.

Art. 4º. As fontes de informação do sistema de vigilância epidemiológica para as enfermidades dos caprinos e ovinos são:

I - O Serviço Veterinário Oficial Federal, Estadual ou Municipal, por meio das atividades de:

a) Atendimentos a notificação de doenças dos caprinos e ovinos;

b) Fiscalização de propriedades rurais com caprinos e ovinos;

c) Fiscalização de eventos pecuários com caprinos e ovinos;

e) Inspeção em frigoríficos e matadouros;

f) Monitoramentos soroepidemiológicos;

II - A comunidade, representada por:

a) Proprietários de caprinos e ovinos e seus prepostos;

b) Médicos veterinários, transportadores de animais e demais prestadores de serviço agropecuário;

c) Profissionais que atuam em laboratórios de diagnóstico veterinário, instituições de ensino ou pesquisa agropecuária;

d) Qualquer outro cidadão.

Art. 5º. A participação dos proprietários de caprinos e ovinos, por meio da compreensão e cumprimento das normas sanitárias e do correto manejo dos animais, é fundamental para a efetivação dos propósitos do programa. É papel dos proprietários de caprinos e ovinos:

I - Observar o disposto nas normas sanitárias, em especial às exigências para o trânsito de caprinos e ovinos e participação em eventos de aglomeração (e-GTA e exames sanitários/atestados sanitários);

II - Manter atualizado o cadastro da propriedade e os saldos dos animais junto a IAGRO;

III - Comunicar imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial qualquer alteração significativa da condição sanitária dos animais;

IV - Utilizar somente insumos agropecuários registrados no MAPA, respeitando as indicações de uso;

V - Manter o registro do trânsito dos animais no "App transportador" e da ocorrência de doenças.

Art. 6º. Os Médicos Veterinários do setor privado poderão prestar informações ao Programa Estadual, observando o disposto nas normas sanitárias, em particular no que se refere à notificação de ocorrência de doenças dos caprinos e ovinos, inclusive das doenças listadas na lista 4 na Instrução Normativa Nº 50/2013, colheita de amostras biológicas e requisição de exames para diagnósticos laboratoriais.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Seção I

Do Cadastro e Atualização Cadastral de Propriedades Rurais e Atualização de Rebanhos Caprinos e Ovinos

Art. 7º. Todos as propriedades rurais com explorações de caprinocultura e ovinocultura devem ter cadastros regularizados na IAGRO, e os seus rebanhos atualizados no sistema e-SANIAGRO.

Art. 8º. A atualização cadastral e a declaração semestral dos rebanhos dos caprinos e ovinos no Estado do Mato Grosso do Sul, estão regulamentadas, na presente data, pela PORTARIA IAGRO MS Nº 3.725, de 15 de abril de 2024, e poderá ser atualizada por outra, que vier a substituí-la.

Art. 9º. O produtor rural possuidor de caprinos e/ou ovinos e os servidores da IAGRO, deverão em qualquer tempo habilitar a exploração da caprinocultura e/ou ovinocultura na ficha sanitária, atualizando todos os dados requeridos.

Art. 10. A habilitação da exploração da caprinocultura e/ou ovinocultura na ficha sanitária poderá ser realizada na Unidade Local da IAGRO por meio do preenchimento da Ficha de Cadastro ou Recadastro de Propriedade Rural com Caprinos e/ou Ovinos (FOR.DDSA.NPNSCO.001 - documento disponível no endereço eletrônico <http://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-caprinos-e-ovinos-pnsco/>), e do lançamento dos dados no sistema e-Saniagro pelo Serviço Oficial.

Art. 11. O produtor rural que possuir caprinos e/ou ovinos em sua propriedade, mas não tenha os mesmos regularizados perante a IAGRO, deverá regularizar o seu rebanho, podendo utilizar o Formulário de Declaração do Produtor de Saldo de Caprinos e Ovinos (FOR.DDSA.NPNSCO.003 - documento disponível no endereço eletrônico <http://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-caprinos-e-ovinos-pnsco/>), e deverá receber o Auto de Infração e Multa.

Art. 12. A alteração de saldo de caprinos e ovinos, entre as campanhas de atualização cadastral e declaração semestral de rebanhos poderá ser efetuada:

I - Através da confirmação de entrada da e-GTA/GTA Manual válidas na ficha sanitária;

II – Através da comunicação de nascimentos, podendo ser realizada em qualquer período durante o ano de nascimento, através do Formulário de Comunicação de Nascimentos de Caprinos e Ovinos FOR.DDSA.NPNSCO.002, documento disponível no endereço eletrônico <http://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-caprinos-e-ovinos-pnsco/>;

III - A solicitação da baixa dos animais do saldo existente na IAGRO, por consumo ou morte, poderá ser realizada através do FOR.DDSA.NPNSCO.006, documento disponível no endereço eletrônico <http://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-caprinos-e-ovinos-pnsco/>;

IV - A evolução do rebanho deverá ser realizada na declaração semestral de rebanhos e também poderá ser realizada através do Formulário de Evolução de Rebanho de Caprinos e Ovinos através do FOR.DDSA.NPNSCO.007, documento disponível no endereço eletrônico <http://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-caprinos-e-ovinos-pnsco/>.

Art. 13. Os índices de natalidade e mortalidade dos rebanhos caprinos e ovinos terão como referência o seguinte:

I – Natalidade

a) Macho/Fêmea.....70%

II – Mortalidade

a) Macho/Fêmea até 1 ano.....10 a 20%

b) Macho/Fêmea mais de 1 ano.....5 a 10%

Seção II

Da Certificação de Propriedades de Descanso de Ovinos para Abate (PDOA)

Art. 14. A Propriedade de Descanso de Ovinos para Abate é uma propriedade rural destinada à permanência temporária de ovinos até o transporte definitivo para o estabelecimento de abate.

§ 1º O interessado em certificar sua propriedade como uma propriedade PDOA, deverá preencher o requerimento para cadastro, solicitando a vistoria prévia. Deverá estar ciente de que a mesma precisará ter uma infraestrutura mínima com curral provido de divisões, embarcadouro e área de sequestro, que atendam às necessidades sanitárias e de bem-estar animal. O mesmo deverá ter cadastro regularizado e atualizado na IAGRO e na SEFAZ.

§ 2º A Inspetoria Local do Município e a Coordenação Estadual do PNSCO farão as vistorias, certificando ou não a propriedade solicitante como uma PDOA.

§ 3º A propriedade certificada deverá ter assistência de Médico Veterinário Privado ou Médico Veterinário sem vínculo com o Serviço Veterinário Estadual, como responsável técnico pela mesma.

§ 4º Os Serviços Oficiais Federal e Estadual poderão, a qualquer momento, auditar as propriedades certificadas e a atuação dos médicos veterinários responsáveis técnicos.

Seção III

Da Notificação de Doenças e Atendimentos a Emergências Sanitárias

Art. 15. As doenças dos caprinos e ovinos de notificação obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial, estão descritas na Instrução Normativa Nº 50, de 24 de setembro de 2013, e foram definidas a seguir:

I - Doenças erradicadas ou nunca registradas no País, que requerem notificação imediata de caso suspeito ou diagnóstico laboratorial - Aborto Enzoótico das Ovelhas (Clamidiose), Doença de Nairóbi, Maedi-visna, Peste dos Pequenos Ruminantes, Pleuropneumonia Contagiosa Caprina, Varíola Ovina e Varíola Caprina.

II - Doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso suspeito - Antraz (Carbúnculo Hemático), Doença de Aujeszky, Estomatite Vesicular, Febre Aftosa, Língua Azul Raiva e Scrapie.

III - Doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso confirmado - Febre Q, Paratuberculose e Agalaxia Contagiosa.

IV - Doenças que requerem notificação mensal de qualquer caso confirmado - Actinomicose, Adenomatose Pulmonar Ovina, Artrite Encefalite Caprina, Botulismo (Clostridium botulinum), Carbúnculo Sintomático (Clostridium chauvoei), Ceratoconjuntivite Rickétsica, Coccidiose, Ectima Contagioso, Enterotoxemia (Clostridium perfringens), Epididimite Ovina (Brucella ovis), Equinococose/Hidatidose, Fasciolose Hepática, Foot-Root (Fusobacterium necrophorum), Leishmaniose, Leptospirose, Linfadenite Caseosa, Listeriose, Melioidose (Burkholderia pseudomallei), Miíase por Cochliomyia hominivorax, Pasteureloses (exceto Pasteurella multocida), Salmonelose Intestinal, Salmonelose (S. abortusovis), Sarna Ovina, Surra (Trypanossoma evansi), Tripanosomose (Trypanossoma vivax), Tétano (Clostridium tetani) e Toxoplasmose.

Art. 16. A suspeita ou ocorrência de qualquer doença listada na referida Instrução Normativa deve ser notificada imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento.

Art. 17. O atendimento a notificação de suspeita ou caso de doença deve ser considerado sempre a prioridade de vigilância da Unidade Local, e o prazo para atendimento após recebimento da notificação é de 12 (doze) horas.

Art. 18. A notificação da suspeita ou ocorrência das doenças dos caprinos e ovinos é obrigatória para médicos veterinários, públicos ou privados, proprietários e seus prepostos, qualquer cidadão, bem como todo profissional que atue na área de diagnósticos, ensino ou pesquisa em saúde animal.

Art. 19. As notificações podem ser feitas das seguintes formas:

I - Contato direto, presencial, nas Unidades Locais ou Regionais ou Unidade Central da IAGRO;

II - e-mail – epidemiologia@iagro.ms.gov.br ou notifica@iagro.ms.gov.br e também no site www.iagro.ms.gov.br;

III - Através de mensagens nos telefones celulares das Unidades Locais e no telefone de Notificação da Unidade Central (67)99961-9205;

IV – Recebimento de amostras no Laboratório de Doenças de Animais (LADDAN) em Campo Grande (MS). O Laboratório encaminha à Unidade Local a notificação de entrada de material através de e-mail;

V - SISBRAVET - O e-SISBRAVET permite o registro de notificações pela internet através do endereço <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisbravet/manterNotificacao!abrirFormInternet.action> para qualquer cidadão ou profissional ligado à saúde animal que tenha conhecimento de suspeitas ou casos de doenças. A notificação registrada será direcionada para a Unidade Local vinculada ao município de localização dos casos suspeitos ou confirmados registrados na notificação.

Seção IV

Da Vigilância Sanitária em Propriedades com Caprinos e Ovinos

Art. 20. As vigilâncias sanitárias nas propriedades rurais seguem o planejamento de realização de vigilâncias ativas em 1% de propriedades com saldos de caprinos e/ou ovinos por município por mês, e ao mesmo tempo utilizando a metodologia de vigilâncias em quadrantes, regulamentadas, na presente data, pela PORTARIA IAGRO MS Nº 3.589, de 26 de fevereiro de 2018, que poderá ser atualizada por outra, que vier a substituí-la.

Art. 21. As vigilâncias sanitárias também são baseadas em riscos. Os critérios utilizados para classificação como propriedades de maior risco sanitário às doenças dos caprinos e ovinos são:

I - Propriedades denominadas PDOA (Propriedade de Descanso de Ovinos para Abate);

II - Propriedades com fluxo intenso de animais;

III - Propriedades próximas a linha de fronteira internacional;

IV - Exploração de caprinoovinocultura dentro de assentamentos rurais, aldeias indígenas ou qualquer outra situação na qual o sistema de produção necessite de atenção veterinária especial por parte do SVO.

Art. 22. Nas vigilâncias sanitárias, é de grande importância a identificação de propriedades com rebanhos de bovídeos, ovinos e/ou caprinos, e de propriedades somente com rebanhos de caprinos e/ou ovinos, e quais são as de exploração comercial, com maior fluxo de entrada e saída de animais, e quais são as de subsistência.

Art. 23. As principais doenças dos Caprinos e Ovinos de Atenção Veterinária no Estado do Mato Grosso do Sul são Febre Aftosa, Língua Azul, Raiva, Scrapie, Artrite Encefalite Caprina, Maedi-Visna, Epididimite Ovina, Linfadenite Caseosa, Foot Root, Ectima Contagioso, Sarna Ovina e Ceratoconjuntivites.

Art. 24. Os sinais clínicos das doenças vesiculares como Febre Aftosa e Estomatite Vesicular em ovinos e caprinos são leves em relação aos bovinos, por isso deve-se ficar atento a alguns indícios como febre alta, aparecimento de vesículas no focinho, boca, língua, cascos e úbere, manqueira, queda brusca na produção de leite ou de carne e morte de animais jovens. Algumas enfermidades que não fazem parte do grupo de doenças vesiculares podem ter sinais semelhantes como é o caso do Foot Root, Ectima Contagioso e Língua Azul.

Art. 25. A Scrapie tem como diagnóstico diferencial doenças como Sarna e outros ectoparasitos, Cenurose, Doença de Aujeszky, Raiva, Listeriose encefálica, Maedi-Visna ou doenças não infecciosas como polioencefalomalácia, hipocalcemia, hipomagnesemia, toxemia da gestação (cetose), fotossensibilização, intoxicações por plantas tóxicas ou substâncias químicas, tumores, traumatismos.

Art. 26. Toda propriedade rural com caprinos e ovinos está sujeita à fiscalização do Serviço Veterinário Oficial. No caso de não cumprimento das exigências das legislações vigentes, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Suspensão da autorização de emissão de e-GTA/GTA Manual;

II - Interdição da propriedade rural;

III - Destruição dos animais;

IV - Sacrifício sanitário;

V - Aplicação de outras medidas sanitárias estabelecidas pelo órgão.

Seção V

Da Vigilância Sanitária em Propriedades de Descanso de Ovinos para Abate (PDOA)

Art. 27. Sendo a PDOA, uma propriedade rural destinada à permanência temporária de ovinos até o transporte definitivo para o estabelecimento de abate, onde ocorre aglomeração de animais, o Serviço Veterinário Oficial fará obrigatoriamente a fiscalização e a vigilância sanitária na mesma, a vistoria e/ou inspeção dos animais, o acompanhamento do desembarque dos ovinos na propriedade e o acompanhamento do embarque no veículo transportador, que serão encaminhados ao estabelecimento de abate.

Parágrafo único - O SVO deverá realizar a fiscalização e vigilância sanitária na PDOA, no mínimo, uma vez por mês. A visita à propriedade para embarque acompanhado poderá ser considerada como uma vigilância.

Art. 28. A PDOA deve ter um Médico Veterinário Privado ou Médico Veterinário sem vínculo com o Serviço Veterinário Estadual, responsável pela propriedade, que irá recepcionar e inspecionar os animais, se os mesmos estão em boas condições sanitárias e fazer a identificação do lote conforme e-GTA/GTA Manual de origem e fazer o alojamento em diferentes divisões providas de água, em quantidades adequadas para suprir as necessidades dos animais, até o momento do embarque para o frigorífico.

§ 1º O médico veterinário deverá assegurar que os animais sejam destinados exclusivamente ao abate em frigoríficos com Serviço de Inspeção Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, sendo de sua responsabilidade o agendamento do dia de embarque para o frigorífico, informando a IAGRO com antecedência mínima de 07 dias, a data do desembarque e embarque, permitindo assim a fiscalização. É de responsabilidade também do Médico Veterinário o preenchimento dos formulários que monitoram o número de animais desembarcados e embarcados e a higienização do local, e a informação imediata ao SVO, sobre qualquer suspeita de enfermidade.

§ 2º É de responsabilidade do produtor rural emitir a e-GTA/GTA Manual na Unidade Local ou via Web, informando o frigorífico de destino e a passagem pela PDOA. É de sua responsabilidade também, informar ao SVO, qualquer suspeita de enfermidade.

Seção VI

Das Fiscalizações e Vigilâncias Sanitárias em Eventos Pecuários

Art. 29. Os eventos pecuários de aglomerações de animais, com ou sem finalidade comercial, no Estado de Mato Grosso do Sul são realizados por médicos veterinários responsáveis técnicos credenciados pela IAGRO para o atendimento, onde fiscalizam a documentação sanitária e inspecionam os animais.

Art. 30. Os leilões, feiras e exposições são reconhecidos como importantes pontos de disseminação de doenças, por isso, a vigilância para detectar uma doença nessas aglomerações é de fundamental importância para a defesa sanitária animal.

Art. 31. Para a finalidade de aglomeração (exposições, feiras, leilões ou outras aglomerações) os caprinos e ovinos deverão obrigatoriamente estar acompanhados da e-GTA/GTA Manual válidas e apresentar atestado sanitário clínico de não ocorrência das seguintes enfermidades: Febre Aftosa, Epididimite Ovina, Artrite Encefalite Caprina (CAE), Maedi-Visna, Ectima Contagioso, Foot Root, Linfadenite Caseosa, Ceratoconjuntivite, Sarna Ovina e Ectoparasitas em geral.

Seção VII

Das Vigilâncias Sanitárias em Estabelecimentos de Abate

Art. 32. Os estabelecimentos de abate constituem uma importante fonte de informação para a defesa sanitária animal. As inspeções realizadas na rotina ante mortem podem detectar a presença de sinais clínicos de doenças nos caprinos e ovinos, e as informações da rotina post mortem podem direcionar ações de vigilâncias nas propriedades rurais de origem dos caprinos e ovinos. A vigilância em estabelecimentos de abate é comumente usada como uma forma de vigilância ativa.

Art. 33. Através da PORTARIA IAGRO MS Nº 3.681, de 04 de março de 2022, foi estabelecido a partir de 01 de abril de 2022, no sistema e-SANIAGRO, a confirmação de entrada para as espécies suídea, caprina e ovina, com destino ao abate, a ser utilizado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) e Federal (SIF) nos estabelecimentos localizados no Estado do Mato Grosso do Sul, através da anuência da Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA).

Art. 34. Através do Sistema e-SANIAGRO é possível a verificação dos achados frigoríficos em carcaças de caprinos e ovinos, onde, de posse da informação de lesão ou da doença encontrada, ações de vigilância na propriedade rural de origem do animal em questão deverão ser realizadas.

Seção VIII

Da Fiscalização e Controle do Trânsito de Caprinos e Ovinos

Art. 35. Os caprinos e ovinos só poderão transitar quando acompanhados da e-GTA/GTA Manual válidas e do cumprimento das exigências sanitárias das normas vigentes, conforme as finalidades e destinos.

Seção IX

Da Educação Sanitária

Art. 36. A educação sanitária como uma ferramenta de disseminação, construção e apropriação de conhecimentos, auxiliará o Programa Estadual de Sanidade dos Caprinos e Ovinos na disseminação da informação da obrigatoriedade da atualização cadastral e declaração semestral dos rebanhos caprinos e ovinos, da existência da certificação de propriedades de descanso de ovinos para abate (PDOA); da importância das notificações ao SVO das suspeitas das doenças dos caprinos e ovinos, da relevância da fiscalização e vigilância sanitária em propriedades com pequenos ruminantes e da necessidade da fiscalização e controle do trânsito dos caprinos e ovinos.

Seção X

Dos Monitoramentos Soroepidemiológicos

Art. 37. Quando necessário, serão realizados estudos e monitoramentos soroepidemiológicos nos rebanhos de caprinos e ovinos do Estado do Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O descumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação sanitária estadual, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 39. Revoga-se a PORTARIA IAGRO MS Nº 629, de 01 de março de 2021.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, xx de xx de 2024.

DANIEL INGOLD

Diretor-Presidente/IAGRO

FOR.DDSA.NPNSCO.001

Modelo preenchível disponível em: <http://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-caprinos-e-ovinos-pnsco/>

FICHA DE CADASTRO OU RECADASTRO DE PROPRIEDADE RURAL COM CAPRINOS E OVINOS

1. Proprietário:

Nome: CPF:
RG Órgão Exp.: UF: Naturalidade:
Data Nascimento: Sexo: Estado civil:
Endereço: N.º Apto: Bairro:
Município: UF: CEP: e-mail:
Fones:

2. Propriedade:

Nome / Razão Social: CNPJ:
Inscrição Estadual: Município: UF:
Localidade: Área total da Propriedade (ha): Área de pastagem (há):
Via de acesso: Coordenadas: Latitude:
Longitude:

3. Tipo de Propriedade:

Propriedade Rural Aldeia Assentamento Periferia

4. Maior risco:

- Não
 Sim
- 1 - Propriedade denominada PDOA (Propriedade de Descanso de Ovinos para Abate).
 - 2 - Propriedades com fluxo intenso de animais.
 - 3 - Propriedades próximas a linha de fronteira internacional
 - 4 - Exploração de caprinoovinocultura dentro de assentamentos rurais, aldeias indígenas ou qualquer outra situação na qual o sistema de produção necessite de atenção veterinária especial por parte do SVO.

5. Rebanho Existente de Caprinos:

De 0 a 12 meses: Machos: Fêmeas:
Mais de 12 meses: Machos: Fêmeas:

6. Rebanho Existente de Ovinos:

De 0 a 12 meses: Machos: Fêmeas:
Mais de 12 meses: Machos: Fêmeas:

7. Exploração:

- Ovinocultura
- Caprinocultura

8. Raças:

Ovinas:

- Santa Inês
- Morada Nova
- Somalis Brasileira
- Barriga Negra
- Rabo Largo
- Dorper
- White Dorper
- Suffolk
- Hampshire Down
- Texel
- Ile de France
- Poll Dorset
- Merino
- Merino Australiano
- Corriedale
- Bergamácia
- Ovelha Pantaneira
- SRD
- Outros

Caprinas:

- Saanen
- Alpina
- Parda Britânica
- Toggenburg
- Anglo Nubiana
- Jamnapari
- Angorá
- Boer
- Moxotó
- Canindé
- Marota
- Curaça
- SRD
- Outros

9. Aptidão:

- Carne
- Leite
- Lã

10. Tipo de Produção:

- Subsistência
- Comercial

11. Sistema de Criação:

- Confinado
- Extensivo
- Semi confinado

12. Assistência veterinária:

- Não
- Permanente
- Temporária

11. Pessoa contatada:

- Proprietário
- Responsável

Nome:

.....

Assinatura

12. Responsável pelo cadastro:

Nome: Data:/...../.....

.....

Assinatura e Carimbo

FOR.DDSA.NPNSCO.002

Modelo preenchível disponível em: <http://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-caprinos-e-ovinos-pnsco/>

COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTOS DE CAPRINOS E OVINOS

Eu,Portador (a) do CPF / CNPJ Nº
....., responsável pela propriedade rural
....., Inscrição Estadual, localizada
no município, Mato Grosso do Sul, declaro os
nascimentos dos animais abaixo.

ESPÉCIE	SEXO	QUANTIDADE

Assinatura do proprietário ou representante legal

Local e Data

Assinatura e carimbo do representante SVO

Local e Data

1ª via Proprietário

2ª via Unidade Local

FOR.DDSA.NPNSCO.003

Modelo preenchível disponível em: <http://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-caprinos-e-ovinos-pnsco/>

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR DO SALDO DE CAPRINOS E OVINOS

Eu, Portador (a) do CPF / CNPJ Nº
....., responsável pela propriedade rural
....., Inscrição Estadual
localizada no município....., Mato Grosso do Sul, declaro que
posso os animais abaixo:

CAPRINO	MACHO	FÊMEA	TOTAL
0 a 12 meses			
Mais de 12 meses			
TOTAL			
OVINO	MACHO	FÊMEA	TOTAL
0 a 12 meses			
Mais de 12 meses			
TOTAL			

Assinatura do proprietário ou representante legal

Local e data

Assinatura e carimbo do representante do SVO

Local e data

1ª via Proprietário

2ª via Unidade Local

FOR.DDSA.NPNSCO.006

Modelo preenchível disponível em: <http://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-caprinos-e-ovinos-pnsco/>

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR DE CONSUMO E MORTE DE CAPRINOS E OVINOS

Eu,, Portador (a) do CPF / CNPJ Nº, responsável pela propriedade rural, Inscrição Estadual Nº, localizada no município, Mato Grosso do Sul, venho solicitar a baixa dos seguintes animais, estando ciente da responsabilidade destas informações e dos limites impostos por lei:

CAPRINO	CONSUMO	MORTE		TOTAL
		Mortes Variadas	Mortes por Predadores	
Macho de 0 a 12 meses				
Fêmea de 0 a 12 meses				
Macho mais de 12 meses				
Fêmea mais de 12 meses				
OVINO	CONSUMO	MORTE		TOTAL
		Mortes Variadas	Mortes por Predadores	
Macho de 0 a 12 meses				
Fêmea de 0 a 12 meses				
Macho mais de 12 meses				
Fêmea mais de 12 meses				

Assinatura do proprietário ou representante legal

Local e data

Assinatura e carimbo do FEA

Local e data

1ª via Proprietário

2ª via Unidade Local

FOR.DDSA.NPNSCO.007

Modelo preenchível disponível em: <http://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-caprinos-e-ovinos-pnsco/>

EVOLUÇÃO DO REBANHO DE CAPRINOS E OVINOS

Eu,, Portador (a) do CPF / CNPJ Nº, responsável pela propriedade rural, Inscrição Estadual, localizada no município, Mato Grosso do Sul, declaro a evolução dos animais abaixo:

Sexo	Faixa Etária	Saldo Anterior	Saída Transf. Era	Morte	Consumo	Nascimento	Entrada Transf. Era	Saldo Atual
CAPRINO								
Fêmea	00 a 12							
	Mais de 12							
Macho	00 a 12							
	Mais de 12							
OVINO								
Fêmea	00 a 12							
	Mais de 12							
Macho	00 a 12							
	Mais de 12							

Assinatura do proprietário ou representante legal

Local e data

Assinatura e carimbo do FEA

Local e data

1ª via Proprietário

2ª via Unidade Local